

CATAGUASES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO



CATAGUASES, 16 DE JUNHO DE 2024

Fundado em 28 de janeiro de 1906

EDIÇÃO: 3.828

2º FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM



Final reúne 15 restaurantes e mais de 30 horas de shows para mais de 20 mil pessoas

► Bernardo Chaia

O último fim de semana foi de muita alegria na região da Estação Ferroviária durante o encerramento do Festival Conversa de Botequim 2024, promovido pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo local, fortalecer e desenvolver a economia criativa e os estabelecimentos gastronômicos e artistas da cidade. Segundo números da pasta, mais de 20.000 pessoas compareceram ao local durante os dois dias de festa, sendo 15.000 somente no sábado, quando aconteceu o show do sambista carioca Arlindinho Cruz. Ao todo foram 30 horas de apresentações musicais, sendo que 80% dos artistas participantes são de Cataguases.

Arlindinho apresentou um repertório variado contagiando a todos no sábado. E, no ápice do show, cantou no meio do povo, como acontece no Beco do Rato, na Lapa, no Rio de Janeiro. O artista manifestou empolgação com a cidade e disse ser “uma honra eu me apresentar aqui em Cataguases. Cheguei a conversar com representantes da Prefeitura, pessoas bacanas, que gostam de cultura, arte e samba. Fiquei ansioso para participar desse momento e botamos para quebrar levando muita música para o público”, disse o sambista.

Todos os 15 bares e restaurantes participantes estiveram concentrados no local do evento em funcionamento durante o período dos shows, com os preços dos pratos inscritos variando entre R\$30 e R\$40. A Panetteria da Pracinha foi bicampeã do Festival com o prato Trem Bão Demais da Conta. Em segundo lugar ficou o Santa Esquina, com Sem Careta. Na terceira posição ficou a Trattoria Mineira, que apresentou o Escondido

inho com Massa de Mandioca e recheio de Costela Desfiada.

Os dois dias de apresentações e gastronomia aconteceram sem nenhuma ocorrência policial registrada no festa. Para que o evento fosse realizado com conforto e segurança para o público presente, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, teve o apoio de segurança privada com credenciamento na Polícia Federal, equipe de apoio, brigadistas e da Polícia Militar com reforço de dez cadetes vindos de Juiz de Fora.

Albert Tapasco é colombiano residente em Cataguases há 8 anos, trabalha como auxiliar de produção, e fez questão de comparecer pelo segundo ano consecutivo no Festival Conversa de Botequim 2024. “Eu gosto muito de participar desta festa. Vim no ano passado e acredito que este ano estava ainda melhor. As atrações musicais estão muito boas e o ambiente está muito seguro. Um excelente programa para eu fazer com a minha esposa”, afirmou.

Idealizadora do evento, a secretária de Cultura e Turismo, Rosângela Lima, fez um balanço positivo do Festival Conversa de Botequim 2024. “Primeiramente, agradeço a todos que compareceram e fizeram, mais uma vez, com que o nosso evento ficasse lindo, sem nenhuma intercorrência. Foram dois dias de muita festa com grandes atrações musicais e forte presença dos bares e restaurantes da cidade. Tivemos um aumento de quase 100% nos estabelecimentos inscritos em relação ao último ano: saltamos de 8 para 15. Hoje nosso município está na rota do turismo de eventos e podem ter certeza que teremos mais neste ano”, prometeu.



José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento do Instituto Nossa Senhora do Carmo, etapa de Educação Infantil, em novo prédio, situado à Praça Santa Rita, nº 340 – Centro, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases,13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 341/2023

Autoriza o funcionamento, em novo endereço, da Educação Infantil do Centro Educacional Cataguases José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.051/2001, nº 3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento do Centro Educacional Cataguases, etapa de Educação Infantil, em novo endereço, situado à rua Pedro Dutra, nº 280, bairro Bela Vista, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 342/2023

Autoriza o funcionamento, em novo endereço, da Educação Infantil do Colégio Equipe de Cataguases. José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio Equipe, etapa de Educação Infantil, em novo endereço, situado à rua José Maria Figueiredo Reis, nº 60, bairro Imigrantes, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 343/2023

Renova a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Municipal Joana D’Arc. José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações e na Resolução nº10/2020, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica renovada a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo de Ambiente e Saúde, da Escola Técnica Municipal Joana D’Arc, situada à rua José Cohen, 2-130, Vila Tereza, município de Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 343/2023

Renova a autorização de funcionamento da Educação Infantil do Colégio Cecília Meireles. José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica renovada a autorização de funcionamento do Colégio Cecília Meireles, etapa de Educação Infantil, situado à Rua Raimundo de Paula Batista, nº 77 – Centro, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 344/2023

Renova a autorização de funcionamento da Educação Infantil do Colégio Cecília Meireles. José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica renovada a autorização de funcionamento do Colégio Cecília Meireles, etapa de Educação Infantil, situado à Rua Raimundo de Paula Batista, nº 77 – Centro, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 345/2023

Renova a autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Florescer José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art.1º - Fica renovada a autorização de funcionamento do Centro de Educação Florescer, etapa de Educação Infantil, situado no Sítio São Caio, s/n - Vila Reis, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 346/2023

Autoriza o funcionamento, em novo endereço, da Educação Infantil do Centro Educacional Soberano de Cataguases. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº3.051/2001, nº3.800/2009 e suas atualizações, nas Resoluções nº11/2020 e nº 02/2003, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o funcionamento do Centro Educacional Soberano, etapa de Educação Infantil, em novo endereço, situado à Avenida Astolfo Dutra, nº 146 - Centro, Cataguases/MG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 347/2024

Nomeia Comissão técnica para análise de documentação e seleção referente ao Edital Nº 01/2024. JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art.1º – Nomear Comissão Técnica para análise de documentação e seleção referente ao Edital Nº 01/2024 - Seleção de Pessoa Física para a Concessão de Autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiro individual de táxi, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Rogério Werneck Athouguia;
II - Daniel Renault de Castro;

III - Tábatha Moreira Grôpo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de junho de 2024.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

Secretaria de Cultura e Turismo
Secretária: Rosângela Moreira

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FOMENTO A CULTURA AMPLA

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A Prefeitura de Cataguases, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e subsidiariamente, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público, o qual visa SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, no período de 10 a 21 de junho de 2024.

A PNAB é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à Cultura no Brasil.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC no município de Cataguases-MG, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais.

2. DOS PROJETOS

Serão contemplados 62 (sessenta e dois) projetos culturais para FOMENTO DIRETO segmentados, nas categorias e valores da tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR POR PROJETO
Artes Cênicas (Circo/ Dança/ Teatro)	Projeto cultural cuja proposta esteja relacionada com a linguagem artística do circo, dança, teatro ou performance	14	4.000,00
Artes visuais (Desenho/Fotografia)	Projeto cultural cuja proposta esteja relacionada com os fazeres artísticos	04	3.000,00
Arte de Rua (Break dance/ Beat Box/Rap/ Skate/Duelo de Mc's/ Rodas Culturais/ Grafite/ Breaking/ Batalha de Rimas)	Projeto cultural cuja proposta objetiva atingir a cultura popular local, suas manifestações tradicionais das comunidades de rua	08	2.812,50

Cultura Popular (Artesanato/ Trancista)	Projeto cultural cuja proposta objetiva atingir a cultura popular local, suas manifestações tradicionais, saberes e fazeres artesanais	12	2.000,00
Cultura Popular (Capoeira/Charola/Folia de Reis/Bate Pau/ Moda Étnica)	Projeto cultural cuja proposta objetiva atingir a cultura popular local, suas manifestações tradicionais, saberes seculares	09	4.500,00
Literatura nas mais variadas expressões Ex: Contação de histórias, palestras, livros sensoriais artesanais...	Projeto cultural cuja proposta esteja relacionada com a literatura, contação de histórias, roda de conversa, leitura, com alunos da rede pública de ensino	05	3.000,00
Música nas mais variadas expressões Ex: Banda/ Coral/ Percussão/ DJ	Projeto cultural cuja proposta esteja relacionada com a linguagem artística musical	10	3.000,00

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ficha 1779 - Outros Auxílios Pessoa Física.**

2.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do **Termo de Execução Cultural.**

2.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados entre as categorias.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital somente os proponentes como Pessoa Física, maiores de 18 anos e residente no município de Cataguases.

3.1 É *vedada* a participação de proponentes que:

I- Façam parte da Comissão Municipal de Avaliação;

II- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores); do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III- Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto no presente Edital.

3.2.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada válida apenas a última, sem direito a qualquer manifestação ou solicitação de cancelamento.

4. ETAPAS

As etapas dos projetos submetidos a este Edital será composta de:

I- Inscrições- etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II- Habilitação- ocorrerá no ato da inscrição, através da análise dos documentos solicitados;

III- Seleção- etapa em que a Comissão Municipal de Avaliação analisa e seleciona os projetos conforme critérios estabelecidos no item 8.

4.1 Finalizada a fase de Seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial, em local e data a serem divulgados, no ato da convocação.

4.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Cataguases, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

4.1.2 O não comparecimento para assinatura do Termo de Execução Cultural será considerado como desistência tácita, levando a convocação do respectivo suplente.

4.2 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada na fase de habilitação, em desembolso único.

5. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição poderá ser preenchida de forma *online*, no período de 17 a 21 de junho de 2024, no sítio eletrônico da Prefeitura de Cataguases e da Secretaria de Cultura e Turismo, na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link:

<https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/> ou de forma presencial, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo situada na Praça Chácara Dona Catarina nº 176, Centro, no horário de 8h00 às 16h30.

5.1 O proponente deverá preencher o Formulário *Online* de Inscrição e Projeto em sua totalidade, prevendo as seguintes etapas:

I - Identificação do Proponente;

II- Identificação do Projeto:

a) Título;

b) Anexar cópia CPF, RG ou CNH;

c) Anexar Plano de Ação ver link:

file:///C:/Users/User/Downloads/PLANO%20DE%20A%C3%87%C3%83O%20%E2%80%93%20LEI%20ALDIR%20BLANC%20(1).pdf

d) Anexar o Portfólio.

5.2 O agente cultural proponente deve encaminhar por meio de e-mail demphac@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário de Inscrição através deste link que constitui o Plano de Ação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbEeAeLOYMk-zHOkJpY5qqsHvS4RjvAUOW4759Vnyg63Ssxg/viewform?usp=pp_url

II - Autodeclaração Étnico-racial ou de Pessoa com Deficiência, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

5.3 O agente cultural é responsável pelo envio de documentos e pela qualidade visual do material, conteúdo e informações do seu projeto.

5.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), no Decreto 11.7470/2023, no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal nº 5.933/2024.

5.5 Uma vez realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição da mesma, respeitado o disposto no item 3.2.1 do presente Edital.

5.6 A relação de inscritos será publicada na Imprensa Oficial de Cataguases e na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>.

6. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

O Sistema de Pontuação Diferenciada para aplicação das políticas afirmativas, será adicionado como pontuação extra nas seguintes condições, conforme item 8 deste Edital:

I- Proponentes que se autodeclaram negros, pardos e indígenas;

II- Proponentes que se autodeclaram LGBTQIA+;

III- Proponentes que se autodeclaram Pessoa com Deficiência- PcD.

6.1 Em caso de negativa da inscrição para concorrer a Pontuação, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

7. DA HABILITAÇÃO

A Habilitação se dará no ato da inscrição e o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Certidão negativa de débitos relativa ao crédito tributário municipal;

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, um comprovante de 2022 e um atual;

III- Documento de identidade com Foto, constando o RG e CPF;

IV- Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando Banco, Agência e Conta Corrente.

7.1 Caso o proponente esteja em débito com o município de Cataguases-MG, será julgado INABILITADO.

7.2 Contra a decisão da fase de Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme cronograma no item 11 deste Edital.

7.2.1 Os recursos que se trata o item 8.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando para início da contagem o dia da publicação, ao endereço de e-mail demphac@gmail.com, com o assunto identificado RECURSO HABILITAÇÃO, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e número de inscrição.

7.2.2 Os recursos apresentados após o prazo NÃO serão avaliados.

8. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

A análise e seleção dos projetos será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação.

8.1 Os critérios de avaliação e pontuação serão baseados no quadro abaixo:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ENQUADRAMENTO DA PONTUAÇÃO
I- Qualidade do Projeto: Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as ações propostas, sendo possível visualizar de forma clara, os resultados que serão obtidos.	20 pontos	20: atende plenamente o previsto; 15 a 19: atende plenamente apenas alguns aspectos; 10 a 14: atende parcialmente ao solicitado em todos os aspectos; 05 a 09: atende de forma insatisfatória alguns aspectos; 0: não atende ao solicitado em nenhum aspecto.
II- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Cataguases	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura cataguasense.	20 pontos	20: atende plenamente o previsto; 15 a 19: atende plenamente apenas alguns aspectos; 10 a 14: atende parcialmente ao solicitado em todos os aspectos; 05 a 09: atende de forma insatisfatória alguns aspectos; 0: não atende ao solicitado em nenhum aspecto.
III- Aspectos de integração comunitária	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto		20: atende plenamente o previsto; 15 a 19: atende

na ação proposta pelo projeto	apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social. Descentralização do projeto.	20 pontos	plenamente apenas alguns aspectos; 10 a 14: atende parcialmente ao solicitado em todos os aspectos; 05 a 09: atende de forma insatisfatória alguns aspectos; 0: não atende ao solicitado em nenhum aspecto.
IV- Ações Afirmativas	Projetos que contenham sem seu tema, relação direta com respeito a mulheres, população LGBTQIA+ e pessoas negras. Projetos que tenham como proponente ou membro da equipe, Pessoa com Deficiência- PcD.	20 pontos	20: atende plenamente o previsto; 15 a 19: atende plenamente apenas alguns aspectos; 10 a 14: atende parcialmente ao solicitado em todos os aspectos; 05 a 09: atende de forma insatisfatória alguns aspectos; 0: não atende ao solicitado em nenhum aspecto.
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS	

PONTUAÇÃO EXTRA (de acordo com item 6 do presente edital)

I	Proponentes que se autodeclaram negros, pardos, indígenas e população LGBTQIA+	02 pontos
II	Proponentes que se autodeclaram Pessoa com Deficiência- PcD	01 ponto

8.2 Somente serão credenciados os profissionais que alcançarem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 8.1 do presente Edital.

8.3 Em caso de empate será considerada a maior nota nos critérios, de acordo com a ordem abaixo:

I - Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Cataguases-MG;

II - Ações Afirmativas;

III - Proponente de maior idade.

8.4 O resultado do processo de seleção será publicado na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Cataguases, na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>

8.4.1 Os projetos credenciados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos credenciados.

8.5 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do resultado, ao endereço de e-mail demphac@gmail.com, com o assunto identificado RECURSO RESULTADO PRELIMINAR, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e número de inscrição.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Toda divulgação dos projetos deverão exibir, obrigatoriamente, as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Cataguases-MG, de acordo com as orientações técnicas a serem encaminhadas aos contemplados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

10. DA CONTRAPARTIDA

As ações de contrapartida deverão possuir caráter educativo e de continuidade, voltadas para formação de alunos das escolas públicas cataguasenses e comunidade em geral.

10.1 São consideradas contrapartidas sociais:

I - oficinas;

II - workshops;

III - cursos de curta duração;

IV - mesas-redondas;

V - debates;

VI - visitas monitoradas;

VII - programas de conscientização;

VIII - promoção de eventos;

IX - exposição, etc.

10.2 As contrapartidas prescritas neste Edital, deverão ocorrer no segundo semestre de 2024 com, o mínimo de 01 (uma) ação durante este período.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (decreto de fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

11.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar assinatura do Termo de Execução Cultural, através da abertura de processo administrativo próprio, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, município de Cataguases, situada à Chácara Dona Catarina, 176 - Centro.

11.2.1 À critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.

11.3 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Municipal de Avaliação, serão adotados os procedimentos descritos no Art. 29 do Decreto 11.453/2023.

12. CRONOGRAMA DO EDITAL

O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases, mediante comunicação aos interessados e critérios deste edital.

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	16 de junho
Período de Inscrições	de 17 a 21 de junho
Análise da documentação	de 24 a 28 de junho
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	30 de junho
Prazo de Recurso	até 03 de julho
Publicação do Resultado Final	07 de julho
Assinatura do Termo de Execução Cultural-TCC	de 08 a 12 de julho
Previsão para o repasse	a partir de 05 de agosto

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc, no site da Prefeitura de Cataguases e nas mídias sociais oficiais.

13.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Cataguases em: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>.

13.2 Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura e Turismo, através do telefone/whatsapp (32) 3429-2585 e e-mail demphac@gmail.com

13.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Municipal de Cultura.

13.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Cataguases de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

I - ANEXO I - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

II - ANEXO II - Modelo de Declaração de Representação;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital _____
(Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO, PARDO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Cataguases, de _____ de 2024.

NOME:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

CPF nº _____ RG: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico

[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo

“REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome do Integrante	RG	Assinatura

Cataguases, de _____ de 2024.

EDITAL Nº 002/2024**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS****MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.**

A Prefeitura de Cataguases, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e subsidiariamente, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público, o qual visa seleção para CONCESSÃO DE SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, no período de 17 a 21 de junho de 2024.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção para Concessão de Subsídio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB no município de Cataguases, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2. DOS ESPAÇOS

Serão selecionados 05 (cinco) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, que deverão apresentar um Plano de Trabalho no ato da inscrição.

ATIVIDADE	VAGAS	VALOR UNITÁRIO
Espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis e da cultura popular	05	R\$ 4.330,50

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital os seguintes proponentes:

I- Pessoa Jurídica de qualquer natureza, compatível com a realização de atividades artísticas ou culturais, com sede no município de Cataguases há no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O proprietário, sócio, diretor ou representante legal da Pessoa Jurídica deverá comprovar residência e domicílio há, pelo menos, 02 (dois) anos no município de Cataguases.

3.1 Compreendem-se como *espaços culturais* todos aqueles espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- II- Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- III- Livrarias, editoras e sebos;
- IV- Estúdios de fotografia, - produtoras de cinema e audiovisual;
- V- Ateliês de pintura, moda, design.

3.2 É vedada a participação de proponentes que:

- I- Membros que compunham a Comissão Municipal de Avaliação e servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases;
- II- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de Empresas;
- III- Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural. A comprovação da natureza ou finalidade cultural será verificada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) ou expresso em seu ato constitutivo;
- IV- Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- V- Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- VI - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- VII- Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou

irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

3.3 Os recursos deverão ser aplicados em manutenção dos Espaços Artísticos e Culturais, podendo ser aplicados no pagamento de:

- I- Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- II- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- III- Despesa com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais;
- IV- Despesas com materiais de consumo necessários ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimentos de informática, sendo vedada a despesa com equipamentos);
- V- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;
- VI- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel, onde são realizadas as atividades culturais;
- VII- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes;

- VIII- Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas de internet, assinaturas ou mensalidades;
- IX- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- X- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização à atividade cultural;
- XI- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, desde que previstas legalmente.

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição poderá ser preenchida de forma *online*, no período de 17 a 21 de junho de 2024, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cataguases e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/> ou de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo situada na Praça Chácara Dona Catarina nº 176, Centro, no horário de 7h30 às 16h30.

4.1 No ato da inscrição, será realizada Habilitação do espaço cultural, que deverá apresentar a documentação prevista nos itens 6.1.

4.2 O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições.

4.3 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto.

4.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), no Decreto 11.740/2023, no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal nº 5.933/2024.

4.5 Uma vez realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição da mesma.

4.6 A relação de inscritos será publicada na Imprensa Oficial de Cataguases e na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>.

5. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

O Sistema de Pontuação Diferenciada para aplicação das políticas afirmativas, será adicionado como pontuação extra nas seguintes condições, conforme item 8 deste Edital:

I- Responsável pelo espaço cultural que se autodeclararam negros, pardos e indígenas;

II- Responsável pelo espaço cultural que se autodeclararam LGBTQIA+;

III- Responsável pelo espaço cultural que se autodeclararam Pessoa com Deficiência- PcD.

5.1 Em caso de negativa da inscrição para concorrer a Pontuação Extra, o responsável pelo espaço cultural passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

6. DA HABILITAÇÃO

A Habilitação se dará no ato da inscrição e o responsável pelo espaço cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1 Pessoa Jurídica:

- I- Preenchimento completo da Ficha de Inscrição;
- II- Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação Civil com foto do representante legal, que contenha o número do CPF/MF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF/MF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF/MF;
- III- Cópia do Comprovante de residência do representante legal, o município de Cataguases, há pelo menos, 02(dois) anos;
- IV- Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, atualizada;
- V- Cópia digitalizada do registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado no Estado de Minas Gerais, se houver;
- VI- Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedade por ações acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado no Estado de Minas Gerais;
- VII- Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipais, ou positiva com efeitos de negativa;
- VIII- Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX- Cópia de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- X- Portfólio artístico cultural e/ou Currículo da instituição/ empresa, com destaque para a atuação no Município de Cataguases;(depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual);
- XI- Ofício de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação/ cultural/ turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior); (se houver).

Parágrafo único. Os documentos de identificação civil com foto aceitos neste Edital são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CP)

emitida pelo conselho de classe, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

6.2 A relação de inscritos será publicada na Imprensa Oficial de Cataguases e na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>

6.3 Caso o proponente esteja em débito com o município de Cataguases-MG, será julgado INABILITADO.

6.3.1 Contra a decisão da fase de Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

6.3.2 Os recursos que se trata o item 7.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando para início da contagem o dia da publicação, ao endereço de e-mail dempnac@gmail.com, com o assunto identificado RECURSO HABILITAÇÃO, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e número de inscrição.

6.3.3 Os recursos apresentados após o prazo NÃO serão avaliados.

7. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

A análise e seleção dos espaços culturais será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação.

7.1 Os critérios de avaliação e pontuação serão baseados no quadro abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural de Cataguases	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura de Cataguases.	25

Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural	Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	25
Trajatória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural	Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	25
Ações Afirmativas	Espaços que contenham projetos com relação direta com respeito a mulheres, população LGBTQIA+ e pessoas negras.	25
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA (de acordo com item 5 do presente edital)

I	Responsável pelo espaço cultural que se autodeclararam negros, pardos, indígenas e população LGBTQIA+	20 pontos
II	Responsável pelo espaço cultural que se autodeclararam Pessoa com Deficiência- PcD	10 pontos

7.2 Somente serão credenciados os profissionais que alcançarem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 7 do presente Edital.

7.3 Em caso de empate será considerada a maior nota nos critérios, de acordo com a ordem abaixo:

- I- Relevância do espaço cultural para o cenário cultural de Cataguases-MG;
II- Ações Afirmativas;

7.4 O resultado do processo de seleção será publicado na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Cataguases, na página oficial da Lei Aldir Blanc, através do link: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>

7.4.1 Os espaços culturais credenciados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos espaços culturais credenciados.

7.5 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do resultado, ao endereço de e-mail demphac@gmail.com, com o assunto identificado **RECURSO RESULTADO PRELIMINAR**, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e número de inscrição.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial, em local e data a serem divulgados, no ato da convocação,.

8.1 O não comparecimento para assinatura do Termo de Execução Cultural será considerado como desistência tácita, levando a convocação do respectivo suplente.

8.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada na fase de habilitação, em desembolso único.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente Edital é de R\$ 21.652,50 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 1780 - Subvenção Econômica.

9.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão remanejados entre os espaços culturais aprovados neste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Toda divulgação dos projetos desenvolvidos nos espaços culturais com recurso da Lei Aldir Blanc exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Cataguases, de acordo com as orientações técnicas a ser encaminhada aos contemplados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos desenvolvidos nos espaços culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

11.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar assinatura do Termo de Execução Cultural, através da abertura de processo administrativo próprio, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

município de Cataguases, sito à Chácara Dona Catarina, 176 - Centro.

11.3 A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.

11.4 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Municipal de Avaliação, serão adotados os procedimentos descritos no art. 29 do Decreto 11.453/2023.

12. CRONOGRAMA DO EDITAL

O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases, mediante comunicação aos interessados e critérios deste edital.

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	16 de junho
Período de Inscrições	de 17 a 21 de junho
Análise da documentação	de 24 a 28 de junho

Publicação dos Habilitados e Inabilitados	30 de junho
Prazo de Recurso	até 03 de julho
Resultado Final	07 de julho
Assinatura do Termo de Execução Cultural	de 08 a 12 de julho
Previsão para o repasse	a partir de 05 de agosto

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Cataguases e nas mídias sociais oficiais.

13.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Cataguases em: <https://cataguases.mg.gov.br/secretaria-de-cultura-e-turismo/>.

13.2 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do telefone/whatsapp (32) 3429-2586 e email demphac@gmail.com

13.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Municipal de Avaliação.

13.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cataguases de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6 Fazem parte do presente Edital:

- I- ANEXO I - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
II- ANEXO II - Modelo de Declaração de Representação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital _____ (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cataguases, de _____ de 2024.

NOME:
ASSINATURA DO DECLARANTE:

ANEXO II DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO _____ ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
CPF _____ nº _____ RG: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico

[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo

"REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome do Integrante	RG	Assinatura

Cataguases, de _____ de 2024.

IV - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.

V - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

VII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades.

VIII - Prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto.

X - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

XII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XIII - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA-DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das Cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração sendo previsto:

I – **O repasse financeiro destinado** a realização do torneio leiteiro e contratação da infraestrutura necessária para realização da festa agropecuária totalizando, como apresenta **CLÁUSULA QUARTA** em item 4.1 o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Cataguarino.

Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Realização Torneio Leiteiro	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Apresentação e Infraestrutura Exposição Agropecuária	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$30.000,00

Sendo vedado:

I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública.

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

III - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria.

IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso.

V – Efetuar pagamento de despesas bancárias.

VI – Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias.

VII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

VIII – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco Sicoob, Agência 0001, Conta Poupança 64.123.123-7.

6.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

6.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - até 90 dias do término do Plano de Trabalho.

7.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 - O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 - A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4 - A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 - Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade.

II - cumprir a obrigação.

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigorado.

11.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade

civil parceira as sanções de:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do Termo de Colaboração.

12.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a Administração Pública reavê-los, em caso de confirmadas irregularidades.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos em razão da execução deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1 - O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cataguases, 12 de junho de 2024.

José Henriques
Prefeito Municipal

José Valverde
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor da Parceria pela Administração Pública

Drasio Severino de Castro
Cons. de Desenv. Con. do Distrito de Cataguarino
Gestor da Parceria pela Entidade

Termo de Colaboração Nº 006/2024

O **Município de Cataguases-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.702.499/0001-81**, situado no endereço: **Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Henriques**, brasileiro, casado, portador do **RG nº MG-7.520.510 - SSP-MG**, inscrito no CPF sob o nº **045.693.726-94**, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e as **Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Cataguarino do Município de Cataguases/MG**, CNPJ nº. **27.060.184/0001-31**, situado no **logradouro Largo do Rosário, s/nº, Distrito de Cataguarino, Cataguases** neste ato representado pelo presidente, **Drásio Severino de Castro**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do **RG nº M8354568 SSPMG**, inscrito no CPF sob o nº **380.248.296-49**, residente e domiciliado no **Sítio Estrela Dalva - Água Santa, Cataguarino, Minas Gerais**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração** encontra fundamento legal na forma do art. 58, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PROPÓSITO DO Termo de Colaboração

2.1 - A finalidade do presente **Termo de Colaboração** é a transferência de recurso ao **Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distritos do Distrito de Cataguarino** para ação Aquisição de Produtos para Premiação aos Produtores Participantes da 41º Eposição Agropecuária do Distrito de Cataguarino.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

3.1 - A presente parceria terá como **gestor pela Administração Municipal o Sr. José Valverde**, Gestor Financeiro e Orçamentário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cataguases conforme Portaria nº **261/2024**, anexa ao presente instrumento.

3.2 - A presente parceria terá como representante da entidade o Sr. Drasio Severino de Castro, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº M8354568 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 380.248.296-49, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA QUARTA-DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **Administração Pública** repassará ao **Conselhos de Desenvolvimento Comunitário do Distritos de Cataguarino** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Proj/ativ. 2196 Manutenção do Programa de Apoio ao Produtor Rural

Ficha 1598 - Auxílios

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

II - Comunicar formalmente a qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste **Termo de Colaboração**, prazo para corrigi-la.

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as

devidas regularizações.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Colaboração**.

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2 - Compete à OSC:

I - Desenvolver, em conjunto com a Administração Pública o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as devidas informações sempre que solicitado.

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria.

IV - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.

V - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

VII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades.

VIII - Prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto.

X - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

XII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XIII - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA-DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O **Plano de Trabalho** deverá ser executado com estrita observância das Cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração sendo previsto:

I – O **repasso financeiro destinado** a aquisição dos produtos para premiação aos produtores participantes do torneio leiteiro, como apresenta **CLÁUSULA QUARTA** em item 4.1 o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Cataguarino.

Item	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Bota Preta	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
Lata de leite 50 lt plástica	05	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
Lata de leite 30 lt plástica	03	R\$ 169,00	R\$ 507,00
Garraão térmica OBA-Antarez 5lt	04	R\$ 36,00	R\$ 144,00
Carrinho de mão Camara	06	R\$ 169,00	R\$ 1.014,00
Pulverizador 20 lt jacto	02	R\$ 455,50	R\$ 891,00
Balde p/ ordenha 10lt	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

Sendo vedado:

I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública.

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

III - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria.

IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso.

V – Efetuar pagamento de despesas bancárias.

VI – Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias.

VII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

VIII – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco Sicoob 756, Agência 0001, Conta Poupança 64.123.123-7.

6.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

6.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - até 90 dias do término do Plano de Trabalho.

7.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.988/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste **Termo de Colaboração** será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 - O Plano de Trabalho deste **Termo de Colaboração** poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 - A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4 - A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 - Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade.

II - cumprir a obrigação.

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

MAIS ASFALTO



Pavimentação nova segue avançando nos bairros Popular e São Vicente

► Roberto Guimarães

Nesta semana, a equipe de Serviços Urbanos está concluindo a pavimentação com asfalto em mais um trecho da Rua Antero Ribeiro, no Bairro Popular. Além da valorização imobiliária, a pavimentação adequada de nossas ruas e avenidas, contribui para a melhoria da fluidez do trânsito e da mobilidade urbana. O asfalto no local é do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), o que significa que é aplicado e compactado a altas temperaturas, garantindo melhor aderência para absorver as vibrações nas vias de maior circulação de veículos.

Noutra frente de trabalho, recebeu pavimentação asfáltica a Rua Umbelino Domingos da Silva, no Bairro São Vicente, até então calçada em pedra fincada. Nas ruas de menor fluxo de veículos, a Prefeitura tem optado pela praticidade do asfalto frio que é processado na Usina de Asfalto do Almojarifado. Dessa forma, a urbanização beneficia desde as principais vias aos quatro cantos do município.



Projeto AMAI chega ao Bairro Menezes



► Bernardo Chaia

A Ação Municipal Administrativa Integrada, Projeto AMAI, esteve na última sexta-feira, dia 7, no bairro Menezes. O AMAI concentra múltiplas ações para atender necessidades básicas e essenciais da comunidade, em áreas como serviços urbanos, obras, saúde, educação, esporte, cultura, ação social, entretenimento. A última ação foi concentrada na Praça Jaci de Abreu Lopes, no bairro Menezes, recentemente reformada, beneficiando também outras localidades da região, como Independência e Haidée.

A Secretaria de Saúde ofereceu vacinação, dentistas, auriculoterapia, ven-

tosoterapia, ações de orientação com a saúde e de controle do mosquito *Aedes aegypti*. A Secretaria de Esportes promoveu as seguintes atividades de lazer com as crianças presentes: futsal, peteca, basquete, badminton, além de outras atividades esportivas recreativas. Na área de Desenvolvimento Social foram oferecidas informações sobre atualização do Cadastro Único e substituição pela Antena Digital. O SINE Cataguases também esteve presente para divulgar vagas de emprego na cidade e passar orientações como formalização de MEI, capacitação e Carteira de Trabalho Digital.